

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA
CURSO DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA

ISADORA RAPHAELLA GONÇALVES SILVA

ATUAÇÃO E DESAFIOS DO PROFISSIONAL DA ÁREA DE
AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA NA PERITAGEM

MONTE CARMELO

2022

ISADORA RAPHAELLA GONÇALVES SILVA

**ATUAÇÃO E DESAFIOS DO PROFISSIONAL DA ÁREA DE
AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA NA PERITAGEM**

Trabalho de Conclusão de Curso, como exigência para obtenção do Título de Bacharel em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da Universidade Federal de Uberlândia, campus Monte Carmelo.

Orientadora: Prof^a. Dra. Tatiane Assis Vilela Meireles

Coorientador: Prof. Dr. Fernando Luiz de Paula Santil

MONTE CARMELO

2022

ISADORA RAPHAELLA GONÇALVES SILVA

**ATUAÇÃO E DESAFIOS DO PROFISSIONAL DA ÁREA DE
AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA NA PERITAGEM**

Trabalho de Conclusão de Curso, como exigência para obtenção do Título de Bacharel em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da Universidade Federal de Uberlândia, campus Monte Carmelo.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Tatiane Assis Vilela Meireles

Aprovado em: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Tatiane Assis Vilela Meireles (Orientadora)
Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Dr. Fernando Luiz de Paula Santil (Coorientador)
Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Dr. Claudionor Ribeiro da Silva (Examinador)
Universidade Federal de Uberlândia

MONTE CARMELO

2022

Dedico esse trabalho à minha família, que sempre sonha comigo, acredita em meu potencial, me dá forças para continuar e torce muito por mim!

AGRADECIMENTOS

É com imensa satisfação e gratidão que finalizo mais um ciclo em minha vida. Não poderia deixar de agradecer a todos que estiveram ao meu lado durante essa jornada.

Agradeço primeiramente à Deus e Nossa Senhora das Graças, por mais uma conquista, por me confiarem a oportunidade de chegar até aqui e toda sabedoria necessária para aproveitá-la. Aos meus pais, Ciléia e Fábio, e ao meu irmão, Lucas, que foram minha maior motivação para permanecer firme na caminhada. Muito obrigada por sempre sonharem e viverem meus sonhos junto a mim.

Aos meus avós e bisavós, que tenho o privilégio de ter comigo, minha gratidão por tanto amor, por todas as orações e por toda confiança em mim depositada.

Agradeço também aos meus amigos, em especial aos da turma e das repúblicas que fiz parte por terem se feito tão presentes e prestativos ao longo da graduação e pela troca de experiências.

À minha orientadora, Prof^a. Dra. Tatiane Assis Vilela Meireles, ao meu coorientador, Prof. Dr. Fernando Luiz de Paula Santil e ao Prof. Dr. Claudionor Ribeiro da Silva, agradeço pela disponibilidade, orientação, confiança e contribuição para meu aprendizado e construção desse trabalho.

Agradeço ao agrimensor José Resende, ao Daniel e à Nayara que fazem parte de sua equipe, pela oportunidade de estagiar e aprender tanto com eles, e também pela amizade que construímos nesse tempo.

Por fim, agradeço aos professores, técnicos e demais funcionários da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Campus Monte Carmelo, por toda contribuição em minha formação acadêmica.

“Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar”

Josué 1:9

RESUMO

Perito é a pessoa que, pelas qualidades especiais que possui, geralmente de natureza científica, supre as insuficiências do Juiz no que tange à verificação ou apreciação de fatos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos. O perito judicial entra em ação quando uma perícia judicial for solicitada por uma das partes interessadas ou no entendimento do juízo, caso o processo não apresente os elementos suficientes capazes de convencer e, em decorrência disto, levar a um julgamento justo. O perito atuará com conhecimento técnico/científico para auxiliar a decisão de um juiz em um processo judicial, quando o mesmo necessita desse tipo de prova. A perícia judicial tem como objetivo levar até os autos provas materiais ou científicas conseguidas por meio de procedimentos como, por exemplo: exame; vistoria; indagação; investigação; arbitramento (parecer); mensuração; avaliação e certificação. O perito deve emitir, da forma mais objetiva o laudo pericial, cujo objetivo é estabelecer, na medida do possível, uma certeza a respeito de determinados fatos e de seus efeitos. Deste modo, o perito esclarece os efeitos de determinado fato e o juiz fixa os efeitos de direito. Baseado nas informações acima descritas, e motivada a levantar dados de profissionais ativos e inativos no Brasil e que atuam na peritagem em Minas Gerais, a partir de pesquisas junto ao CREA e TJMG, e também entre profissionais e graduandos na área de Agrimensura e Cartografia, foi realizado este trabalho com objetivo de identificar o número e o perfil dos profissionais da área cadastrados junto a esses órgãos, quantos destes são atuantes em atividades de peritagem em Minas Gerais, quais as maiores dificuldades enfrentadas por tais profissionais e, por fim, como se dá a atuação deste profissional, na área da peritagem. A partir deste levantamento foi possível verificar a escassez de profissionais dispostos a desempenharem atividades na área de peritagem, uma vez que se trata de um trabalho que, por vezes, envolve muitos conflitos e riscos à integridade do profissional. Espera-se por fim, que este trabalho possa contribuir de forma a sensibilizar da importância do trabalho de peritagem e buscar novas formas e maneiras de incentivo a estes profissionais de realizarem o trabalho com segurança.

Palavras-chave: Perícia; atuação; profissional da área de Agrimensura e Cartografia

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Etapas da Prova Pericial.....	19
Figura 2 -	Fase I da coleta de dados.....	31
Figura 3 -	Fase II da coleta de dados.....	32
Figura 4-	Fase III da coleta de dados.....	35
Figura 5 -	Profissionais do Brasil Registrados no CREA na área de Agrimensura e Cartografia separados por título	37
Figura 6 -	Profissionais credenciados na área de Agrimensura e Cartografia que se encontram Ativos e Não Ativos no Brasil....	38
Figura 7 -	Subdivisão dos 14 profissionais cadastrados como Peritos na área de Agrimensura e Cartografia em Minas Gerais.....	40
Figura 8 -	Período da graduação cursado pelos graduandos que responderam à pesquisa.....	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Honorário Mínimo de acordo com Grau de Fundamentação.....	26
Tabela 2 -	Classificação / Subdivisão dos Engenheiros cadastrados como Peritos em Minas Gerais na Listagem de Profissionais Peritos e Órgãos Técnicos/Científicos Ativos do TJMG.....	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBAPE	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CPC	Código de Processo Civil
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
SIGEO	Sistema de Informação Geográfica e Geoprocessamento

LISTA DE EQUAÇÕES

Equação 1 - Determinação dos honorários em função do valor do bem.....	27
--	----

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	13
1.1 Objetivos	14
1.1.1 Objetivo geral.....	14
1.1.2 Objetivos específicos	14
1.2 Justificativa.....	14
2.REFERÊNCIAL TEÓRICO	15
2.1 Atribuições e Responsabilidades Profissionais do Engenheiro.....	15
2.2 A Perícia Judicial e Prova Pericial.....	17
2.3 O Perito e os Princípios para sua escolha	19
2.4 A atuação do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo como Perito	20
2.5 Direitos e Deveres do Perito	22
2.6 Das penalidades a que os peritos estão sujeitos.....	23
2.7 Os Assistentes Técnicos	25
2.8 A Remuneração do Perito e dos Assistentes Técnicos	25
2.9 Apresentação dos Quesitos.....	28
2.10 O comparecimento do perito às audiências.....	28
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	29
3.1 Coleta de Dados.....	29
3.2 Procedimento de Análise dos Dados.....	35
3.3 Área de Estudo	36
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	36
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS	44
ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA.....	47
ANEXO B – TABELA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS CONFEA	48

1 INTRODUÇÃO

A engenharia vem cada vez mais trabalhando sua integração à novos instrumentos, afim de acompanhar a globalização e, por conseguinte, estar sempre atualizada, visando a eficiência, perenidade e a tenacidade em competir.

Diante dos novos cenários, vinculados a necessidade de inovação, os profissionais da engenharia se empenham em conciliar/harmonizar projetos, despesas, tempo e qualidade, buscando sempre obter êxito em sua carreira profissional, minimizando possíveis falhas nos serviços prestados. As imprecisões ora ditas, podem transcorrer nas diferentes etapas da execução do serviço, seja na iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle ou até mesmo no encerramento.

Desta forma, é perceptível que o papel do engenheiro é de fundamental importância em questões que envolvam conhecimento específico e científico, requisitos fundamentais nas perícias judiciais.

Os artigos 464 a 480 do Código de Processo Civil, fornecem a fundamentação legal da perícia judicial, estabelecendo que, perito é o profissional devidamente cadastrado em seu órgão de classe, nomeado pelo juiz, com conhecimento técnico ou científico, isento de qualquer vínculo empregatício com Tribunal do Estado em que se encontra cadastrado.

O resultado do trabalho do perito, expresso no laudo pericial, dará suporte a tomada de decisão por parte do magistrado na formação de sua convicção. À vista disso, muitas áreas de atuação, como por exemplo a judicial, se beneficiam da imprescindível assistência do profissional da área de Agrimensura e Cartografia como perito, para esclarecer causas e explorar soluções que levem a litígios técnicos que não acarretem prejuízos às partes bem como a terceiros envolvidos no processo.

Enfatizando a área judicial, buscou-se com esse trabalho a realização de pesquisas, tanto descritivas documentais quanto por meio de questionários *online*, baseada no levantamento do perfil e número de profissionais com formação na área de Agrimensura e Cartografia que se encontram ativos e inativos no Brasil e também dos que atuam na peritagem em Minas Gerais, bem como os desafios enfrentados por tais profissionais que agregam valor à perícia realizada na área.

Considerando o baixo número de profissionais atuantes na peritagem na área de Agrimensura e Cartografia e as dificuldades enfrentadas por tais profissionais, no que se refere

à integridade física durante a realização de trabalhos que envolvam risco, a análise do perfil e número de profissionais atuantes seria significativa para compreender melhor essa carência.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

Identificar o número e o perfil dos profissionais da área de Agrimensura e Cartografia cadastrados junto ao CREA e TJMG, quantos destes se encontram ativos e inativos no Brasil, quais são atuantes em atividades de peritagem em Minas Gerais, quais as maiores dificuldades enfrentadas por tais profissionais e, por fim, como se dá a atuação deste profissional, na área da peritagem.

1.1.2 Objetivos específicos

- ✓ Analisar os dados dos Profissionais credenciados na área de Agrimensura e Cartografia no Brasil com seus diferentes títulos;
- ✓ Levantar o número e o perfil dos profissionais cadastrados junto ao CREA e TJMG, quais destes estão ativos e inativos no Brasil, quantos são atuantes na peritagem em Minas Gerais, quais as maiores demandas e por fim como se dá a atuação deste profissional.

1.2 Justificativa

São várias as ações judiciais em que se faz necessária a atuação do profissional da área de Agrimensura e Cartografia como perito, sendo as ações de demarcação, divisão, manutenção e reintegração de posse que envolva bens, imóveis ou servidões as mais habituais. Em geral, sempre que for preciso evidenciar fatos e apurar causas em tal área, é indispensável a participação de um profissional da área que seja credenciado e habilitado para realização de perícia.

As provas periciais apresentadas pelos profissionais capacitados são indispensáveis para magistrados e advogados nos processos de litígio, pois as mesmas auxiliarão na tomada de decisões acertadas. Os peritos levam aos autos e aos demais envolvidos na ação o laudo pericial

com base nas informações técnicas obtidas a partir de seu conhecimento na área e na legislação vigente.

É importante ter conhecimento sobre a atuação do profissional da área de Agrimensura e Cartografia como perito e sobre as dificuldades enfrentadas pelos mesmos na realização de suas atividades para que se torne possível compreender/deduzir o que acarreta a carência de especialistas e de disponibilidade de profissionais credenciados.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Atribuições e Responsabilidades Profissionais do Engenheiro

A Lei Federal 5194/66 regulamenta o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, estabelecendo em seu Art. 7, as atribuições e atividades designadas a esses profissionais, tais como: realização de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisa experimentação e ensaios; fiscalização de obras e serviços técnicos.

Ademais, na resolução nº 345 do CONFEA está disposta a competência para as vistorias, como consta a seguir:

Art. 2º - Compreende-se como a atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas profissões.

Vale evidenciar que as atividades de perícias são limitadas à profissionais credenciados, ou seja, devem obrigatoriamente estarem registrados no CREA, sendo anulados, segundo a Resolução nº 345, no Art. 3, trabalhos realizados por profissionais não credenciados.

Está concretizada no Direito Civil, Direito Criminal, Direito Trabalhista e na Ética, a responsabilidade profissional das atividades de Engenharia, assim como os respectivos laudos e pareceres, devendo os profissionais agirem em conformidade com o que é apresentado nos mesmos.

O Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia do CONFEA, fundado pela resolução nº 1002 de 26/11/2002, regula os preceitos próprios de conduta

atinentes às suas peculiaridades e especificidades. Podendo-se destacar os subsequentes objetivos estabelecidos no art. 8º que estabelece os princípios éticos que devem pautar a conduta dos profissionais.

Ainda considerando essa resolução, o Art. 13 dispõem sobre a Infração Ética, a caracterizando como todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas que são vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

Pertinente à responsabilidade civil, remete-se ao Código Civil Brasileiro, que estabelece o seguinte no Título III - Dos Atos Ilícitos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Assim sendo, danos patrimoniais, pessoais e morais causados pelo profissional de Engenharia Diagnostica, deverão ser reparados em atendimento ao regramento legal.

Por sua vez, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, estipula que os serviços devem ser de qualidade e atender às normas técnicas de acordo com o que prescreve os artigos a seguir:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

Desta forma, torna-se perceptível a relevância e necessidade de conhecimento dos direitos e deveres do profissional, bem como das normas vigentes e das novas técnicas da área,

aliadas ao conhecimento e experiência adquiridos promovendo o embasamento no senso investigativo e aperfeiçoamento dos serviços executados. Para que isso seja possível, torna-se imprescindível a ponderada remuneração pelo trabalho prestado pelo Engenheiro, tanto no campo judicial quanto no extrajudicial.

2.2 A Perícia Judicial e Prova Pericial

A Perícia trata-se da atividade que abrange a apuração das causas que motivaram certo evento ou da asserção de direitos (IBAPE/SP, 2002). Nela, um profissional especialista, legalmente habilitado, investiga utilizando-se de ferramentas próprias para examinar os fatos e apurar as causas.

As perícias podem ser judiciais ou extrajudiciais. Judiciais quando realizadas dentro do processo por mandado do juiz, extrajudiciais quando realizadas por ação dos interessados. A perícia judicial tem como finalidade levar aos autos provas materiais ou científicas. Tais provas são denominadas provas periciais, e são obtidas por meio de procedimentos como: exame, vistoria, avaliação.

Exame se trata da inspeção judicial pelo perito vistor da confiança do juízo, sobre pessoas, automotores e quaisquer espécies de coisas materiais, a fim de verificar aspectos relevantes de interesse da justiça (CAETANO, 2012).

Vistoria é a constatação de um fato, por intermédio de exame rigoroso e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a interrogação das causas que o motivaram (IBAPE/SP, 2002). Se trata da inspeção judicial feita pelo Engenheiro da área de Agrimensura e Cartográfica que atua em peritagem sobre um imóvel, para verificar fatos ou circunstâncias ao mesmo relativas.

Também de acordo com o Instituto Brasileiro de Avaliações de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP (2002), o arbitramento é a operação que compreende a tomada de decisão ou posição entre possibilidades tecnicamente controversas ou que decorrem de questões subjetivas.

Já a avaliação, é a atividade que compreende a recomendação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento (IBAPE/SP, 2002).

As provas periciais são de extrema importância para magistrados e advogados nos processos de litígio, uma vez que auxiliarão no processo de tomada de decisão e solução, para que não haja equívocos baseados em informações, dados e fatos sem fundamentação e

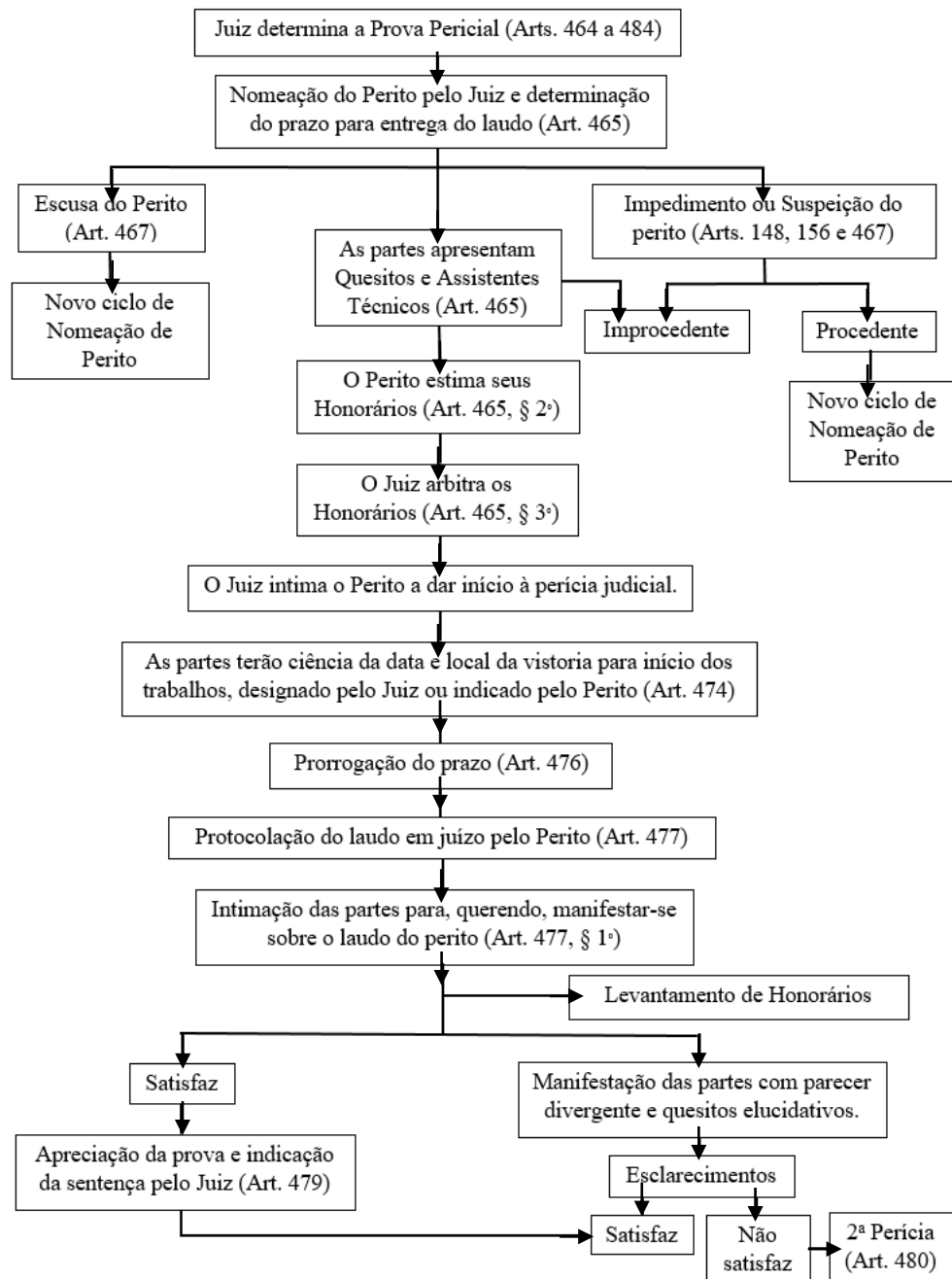
confiabilidade, muitas vezes adquiridos por profissionais que não possuem conhecimentos técnicos e científicos na área específica.

A prova pericial é um meio para se desvendar a veracidade e, por vezes, pode apresentar claramente a própria verdade.

Por mais que tenha grande importância no corpo processual, a perícia não é garantia de resultados incontestáveis, por isso, é concedido ao juiz o direito de rejeitar. Embora o juiz não esteja sujeito à mesma, usualmente confia na apuração.

A Figura 1 apresenta, de forma mais clara, um fluxograma com todas as etapas para obtenção da Prova Pericial, feito a partir do CPC.

Figura 1 – Etapas da Prova Pericial



Fonte: adaptado de Nadalini (2013).

2.3 O Perito e os Princípios para sua escolha

Para atuar como perito judicial, é necessário que o profissional tenha formação superior na área a ser pretendida e tempo mínimo de experiência exigido pelos tribunais. Sendo assim, o interessado deverá se cadastrar no sistema judiciário como perito especializado em determinada área, aguardando sua possível convocação.

O perito será nomeado pelo juiz, enquanto os assistentes técnicos, por sua vez, são escolhidos pelas partes. Estes são incumbidos de resguardá-las a partir de pontos significativos a seu favor, extraídos do laudo do perito, assim como apontar o que não julgar pertinente ou inequívoco.

De acordo com ABUNAHMAN (2008), existem três diferentes formas de escolha do Perito adotadas pelas legislações no mundo. A primeira é baseada no direito francês e italiano, e estabelece que os profissionais peritos deverão estar inscritos no registro de sua categoria; a segunda é baseada no direito argentino ou espanhol, e considera que o nomeado deverá possuir um título oficial na arte ou ciência a que se associasse a matéria referida na perícia; e a terceira na qual se baseia o direito brasileiro, referente à da livre escolha pelo juiz, fundamentada no princípio da liberdade.

2.4 A atuação do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo como Perito

O campo de atuação do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo como Perito é bastante abrangente sendo sua presença fundamental nas ações: de Direito Real; as Hipotecárias; as de Reintegração de posse e Reivindicatórias; as Demarcatórias e Divisórias; as de Retificação do Imóvel e ainda as Possessórias. Cabe destacar que muitas dessas ações podem ser feitas exclusivamente por engenheiros da área de Agrimensura e Cartografia.

Dentre as ações de Direito Real pode-se citar a Usucapião; o Usufruto; o Uso e a Habitação.

De acordo com Maia Neto (1997), a ação de Usucapião envolve adversidades relacionados ao uso e ocupação do solo, onde o titular do imóvel requer a transferência da propriedade desinente da comprovação de posse, caracterizada por uma temporada de ocupação mansa e pacífica conforme prazos e condições definidos no Código Civil, carecendo a perícia definir as fronteiras da divisa ou determinar se o imóvel pertence ao Poder Público, cujos bens não são incluídos por estas ações. No passado, a usucapião era unicamente um instrumento jurídico para a aquisição do registro de imóveis por meio da posse prolongada do bem, entretanto, a partir do novo Código de Processo Civil, passou a ser executada na esfera administrativa, sendo reivindicada diretamente no Cartório de Registro de Imóveis.

No Usufruto a propriedade é desmembrada e os direitos do possuidor e do usufrutuário coincidem. É um direito passageiro de uso e gozo em coisa alheia, podendo ser disposto de forma vitalícia (CIELO; RESENDE, 2010).

Por sua vez, o Uso, de acordo com o Art. 1.412 do Código Civil, é o direito que um indivíduo possui de gozar de uma certa coisa e dela extrair o que for satisfazer suas precisões e dos seus, mas sem que remova as vantagens da mesma, diferentemente do usufruto.

A Habitação está disposta no Art. 1.414 do Código Civil como sendo um uso restringido, que consiste no direito de habitar gratuitamente casa alheia, podendo apenas ocupá-la com sua família, não sendo permitido alugar ou emprestar.

A Hipotecária permite que o devedor ou terceiro utilize um bem, seja ele móvel ou imóvel, como forma de assegurar o pagamento de uma dívida. Podem ser objetos de hipoteca, segundo o Art. 1.473 do Código Civil: imóveis e acessórios dos mesmos junto a eles; o domínio direto ou útil; estradas de ferro; recursos naturais a que se refere o art. 1.230, independentemente do solo onde se encontram; o direito de uso especial para fins de moradia; o direito real de uso; a propriedade superficiária; dentre outros.

As Ações Demarcatórias e Divisórias são propostas quando há interesse na divisão e quando há confusão na demarcação que, por sua vez, é feita antes da divisão do imóvel. De acordo com Maia Neto (1997), tais ações surgem quando há incompatibilidades nos limites físicos que formam as divisas de um determinado imóvel carecendo de ser levantado o traçado da linha delimitada, ou no caso de necessidade de divisão de uma propriedade comum.

Os processos de demarcação e divisão podem ser realizados de forma amigável, mas em caso contrário, é imprescindível recorrer ao Judiciário.

Consta no Art. 579 do Código de Processo Civil que antes de proferir a sentença, o juiz nomeará um ou mais peritos para o levantamento da área demarcada.

Com relação às Ações de Retificação do Imóvel, são realizadas atualmente na esfera administrativa, a pedido do interessado, quando há necessidade de se reparar dimensões, áreas e confrontações de um dado imóvel.

Passarelli (2011) defende que a retificação do registro imobiliário, além de atender aos interesses individuais do proprietário, é inteiramente indispensável para que o Registro de Imóveis atenda, também, a sua função social de emprestar publicidade, autenticidade e segurança jurídica ao tráfego imobiliário, que é fonte de produção e movimentação de riquezas para a sociedade, possibilitando que prontamente qualquer interessado esteja completamente instrumentado, com uma simples certidão atualizada, para tomar as decisões ou providências que demandam informação íntegra e segura.

Dentre as Ações Processórias pode-se citar: as Ações de Reintegração de Posse; as Ações de Manutenção de Posse e os Interditos Proibitórios.

Existem também as ações de Reintegração de posse e Reivindicatória que, segundo Maia Neto (1997), são ações que envolvem questões de terra abrangendo casos em que há incerteza sobre a localização precisa de dado imóvel em relação ao outro ou existam casos de invasões e esbulhos sobre o imóvel em questão.

Por sua vez, a Ação de Manutenção de Posse é cabível em situações em que não há perda de posse, mas sim uma limitação. É a ação do possuinte direto que, por alguma razão, fica impossibilitado de usufruir de seu pleno direito de propriedade por obra de terceiros. De acordo com Christillino (2011), são encaminhadas à Justiça para defender os direitos do possuidor de bens imóveis, móveis e semoventes contra a interdição ou contestação de terceiros.

Já o Interdito Proibitório, é utilizado quando há apenas ameaça de posse.

As Ações Ordinárias são as mais abrangentes e costumam ser as mais complexas, os trabalhos que necessitam de maior esforço do engenheiro perito são movidas por tais ações. Se trata de ações que usualmente envolvem maior complexidade prevendo indenização por uma das partes. Segundo Maia Neto (1997), indenizações por problemas de construção, lesões causadas a terceiros e todas aquelas que incluam a participação pecuniária por ocorrência que envolva uma verificação ou parecer técnico de um engenheiro perito.

Segundo Moraes, Leme, Gomes (2015), as Ações *quantum minoris* ou Estimatórias estão associadas à violação de um direito intangível, à insatisfação das legítimas expectativas do adquirente com relação à utilidade do bem adquirido, onde o adquirente permanecerá com a posse do bem e fará jus ao abatimento da diferença do preço equivocado.

Todas as ações que abrangem posse e domínio de terras urbanas ou rurais, requerem constantemente os serviços do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo que atua como Perito Judicial. Em tais casos, cabe ao Engenheiro examinar, vistoriar, indagar, arbitrar, mensurar, avaliar e certificar títulos dominiais, sucessões possessórias, assim como o imóvel por inteiro. Com as informações obtidas, elaboram-se as plantas para se confrontarem com as plantas anteriores já disponíveis. É indispensável a apresentação aos autos de um laudo pericial contendo provas com base nas informações técnicas obtidas durante todo o processo.

2.5 Direitos e Deveres do Perito

Ao ser nomeado pelo juiz, o engenheiro Perito tem um dever público a cumprir, assemelhando-se a quem o indicou em arbítrio. Sendo assim, o engenheiro torna-se um auxiliar da justiça com encargo de assistir o juiz na prova do fato que necessita de seus conhecimentos

e acresce sua responsabilidade diante da sociedade, não podendo alinhar-se ao corporativismo ou demais profissões.

O perito pode recorrer à diferentes fontes de informação, de acordo com o CPC:

Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Habitualmente, as partes reivindicam a prova pericial na fase postulatória do processo, e em todo caso será cumprida antes do julgamento, carecendo assim o laudo ser apresentado ao cartório com, no mínimo, 20 dias antecedentes à audiência de instrução, segundo o Art. 477 do Código de Processo Civil.

De acordo com Art. 465. § 2º do CPC, assim que nomeado, o Perito necessita apresentar uma proposta de honorários e currículo contendo comprovação de especialização em até 5 (cinco) dias.

Conforme Art. 156. § 5º do CPC, na região em que não haver profissionais de nível superior inscritos no cadastro disponibilizado pelo tribunal, pode a escolha do Perito incidir sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia em pauta.

Segundo o Art. 157 do CPC, o Perito, ao aceitar a nomeação, assumirá a responsabilidade de cumprimento do ofício dentro dos prazos estabelecidos pelo juiz, empregando todo seu conhecimento e sua dedicação, podendo escusar-se do encargo quando houver motivo legítimo.

É importante destacar que, segundo o CAPÍTULO VI DA CONTESTAÇÃO do CPC, não é permitido se ressaltar do dever de colaborar com a Justiça para desvendar a verdade, sem pretexto justo.

2.6 Das penalidades a que os peritos estão sujeitos

O perito que cometer erros por dolo, ou seja, com a intenção de fornecer informações inverídicas, ou culpa (omissão, desatenção ou imperícia), estará sujeito a sanções civis e penais, além de outras, de acordo com:

CPC Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2

(dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Código Penal Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Código Penal Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

De acordo com o Art. 468 do CPC, o Perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§ 2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário.

As mesmas razões de impedimento e suspeição são aplicáveis tanto aos juízes (Art. 144 do CPC) quanto aos peritos. Deste modo, não é aceitável o Perito atuar em processos:

- em que ele mesmo, seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, tenham envolvimento;
- em que prestou depoimento como testemunha da parte;
- quando o órgão de direção ou de administração a que pertença for parte na causa;
- quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
- em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- quando for amigo, inimigo ou devedor de uma das partes;

2.7 Os Assistentes Técnicos

Os assistentes técnicos são encarregados de acompanhar o trabalho do Perito, inspecionando-o em nome da parte que o solicitou. Segundo o Art. 471, § 1º do Código de Processo Civil, são indicados pelas partes de forma livre, para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

O § 1º do Art. 465 do CPC, estabelece às partes um prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito para arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Ademais, de acordo com o § 1º do Art. 466 do CPC, os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estando sujeitos a impedimento ou suspeição.

Tais espectadores tem grande importância na conduta da adversidade apresentada, pois busca salientar ao juiz o problema sob a ótica da parte que o admitiu, todavia, sem abduzir-se dos parâmetros ético-profissionais que orientam o comportamento do engenheiro.

Sendo assim, pode-se entender que o assistente técnico é livre, pela lei, para ser parcial. Entretanto, a defesa desses interesses da parte não permite que o assistente omita ou force a verdade, uma vez que o mesmo tem um compromisso ético com sua profissão e com a verdade, além do juramento feito ao receber o diploma.

Vale salientar que após as modificações introduzidas no Código de Processo Civil, o laudo do perito é, atualmente, denominado Laudo, enquanto a opinião dos assistentes técnicos sobre o trabalho pericial é denominado Parecer Técnico. Anteriormente, o perito e os assistentes técnicos lavravam um laudo unânime.

2.8 A Remuneração do Perito e do Assistente Técnico

Segundo a Seção II, Do Auxílio Direto, do Código de Processo Civil, quando a prova pericial for solicitada pelo autor, por ambas as partes, pelo Ministério Público ou for disposta de ofício pelo juiz, o autor é responsável pelo adiantamento dos honorários do perito. Ao fim do primeiro caso, a parte perdedora arcará com a perícia, reembolsando a parte vencedora, caso a mesma já houver pago a perícia. Caso a prova pericial tenha sido requerida pelo réu, será do mesmo a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários.

Quanto aos assistentes técnicos, a parte que o indicou fica encarregada dos honorários, assim como dispõe o Art. 95 do CPC.

Assim que o perito tomar conhecimento sobre o trabalho a ser realizado, deve ser apresentada a proposta de honorários do mesmo em 5 (cinco) dias, de acordo com o § 2º do Art. 465 do Código de Processo Civil.

O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, divulgou uma tabela, registrada no CREA, fixando os valores dos honorários periciais conforme o valor da perícia, especialmente quando se tratar de avaliação. Tais honorários são calculados em função do tempo necessário para execução do serviço, vulto do trabalho e valor do bem objeto da análise.

De acordo com a Composição do valor da Hora Técnica (Anexo A), o valor referencial da hora técnica, é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), acrescidos dos custos de impostos e taxas.

Pode-se determinar o grau de fundamentação que se pretende na contratação de um laudo de avaliação de bens, mesmo que não haja garantia que o mesmo seja alcançado, pois depende de condições alheias a vontade do engenheiro perito. Segundo Gabrielli (2018), existem três graus de fundamentação, sendo o grau I referente às perícias que envolvem serviços com análises apenas documentais, grau II relativo às que além da documentação analisada necessitam de vistoria no local e grau III referente aos trabalhos mais complexos que exigem avaliações com comparativos.

Em avaliações de bens típicos, como por exemplo lote, casa e apartamento, e que possuam mercado bem estabelecido, são sugeridos prazos mínimos para execução do serviço, de forma que garanta um trabalho qualificado buscando alcançar o grau de fundamentação especificado, e seus respectivos honorários, como apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Honorário Mínimo de acordo com Grau de Fundamentação

Grau de Fundamentação	Honorário Mínimo
I	R\$ 6.240,00
II	R\$ 9.360,00
III	R\$ 14.040,00

Fonte: IBAPE, (2021).

Já em perícias que não envolvam avaliações, de acordo com o IBAPE, o menor tempo estimado para a execução de um serviço, garantindo-se a qualidade do trabalho, foi de 16 horas, enquanto o honorário mínimo sugerido é de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

No caso de perícias que também envolvam avaliações, o menor tempo estimado para execução dos serviços deve ser somado, sendo ao honorário mínimo sugerido de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), tendo em vista o grau de fundamentação I, R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) tendo em vista o grau de fundamentação II e R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais) tendo em vista o grau de fundamentação III.

Quando se pretende determinar os honorários em função do valor estimado anteriormente relativo ao bem objeto do trabalho ou importância em discussão, deve-se empregar a Equação 1 a seguir:

Equação 1 - Determinação dos honorários em função do valor do bem

$$H = 6,161443x(E)^{0,6011}$$

(1)

Onde as variáveis são dadas por:

- H - Honorários;
- E - Valor estimado do bem ou quantia em discussão (mínimo de R\$ 100.000,00).

Nas ações que envolvam locação, para efeitos exclusivamente de utilização deste Procedimento de Honorários, o valor do bem será de 100 (cem) vezes o valor atual do aluguel.

Já em casos envolvendo vistorias de imóveis rurais, o menor valor do honorário poderá ser estabelecido baseando-se no tempo necessário para execução do serviço, forma do trabalho e valor do bem em questão.

Com relação ao encerramento do processo judicial ou esclarecimento do caso extrajudicial, será justo o recebimento, pelo assistente técnico, de no mínimo 2,0% do proveito auferido pelo cliente.

É importante destacar que os honorários resultantes da aplicação de quaisquer dos critérios especificados neste sugestionamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos casos a seguir, segundo o IBAPE:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas

insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do Art. 10º deste sugestionamento para trabalhos mais simplificados.

e) Pode-se, ainda, a critério do profissional, aplicar percentuais de redução, na hipótese de repetição, ou seja, de trabalhos realizados em vários bens idênticos, ou assemelhados, que integram um acervo maior, onde seja possível o aproveitamento de pesquisa de mercado, dentre outros elementos que compõem o escopo do trabalho a ser contratado.

As despesas para realização dos trabalhos devem ser somadas aos honorários previamente definidos.

De acordo com o Art. 465, § 4º e § 5º do CPC, o juiz poderá conceder o pagamento de até metade dos honorários conferidos ao perito no início dos serviços, devendo o restante ser pago apenas no termino, após a entrega do laudo e prestados todos os esclarecimentos essenciais. Em casos em que a perícia for inconclusiva ou insatisfatória, o juiz poderá reduzir a pagamento que fora arbitrado inicialmente para o serviço.

2.9 Apresentação dos Quesitos

Os quesitos devem ser apresentados pelas partes num prazo de 15 (quinze) dias sucedidos da nomeação do perito, mesmo momento de indicação do assistente técnico escolhido, de acordo com o § 1º do Art. 465 do CPC.

Segundo o Art. 469 do CPC, se surgirem dúvidas durante os trabalhos de perícia, as partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a vistoria, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.

A exigência é que o ampliamto do objetivo da investigação não seja forçado, uma vez que, como dispõe o Art. 470 do Código de Processo Civil, o juiz pode indeferir quesitos indevidos e formular outros que julgue necessários à exposição dos fatos e da verdade.

2.10 O comparecimento do perito às audiências

De acordo com o CPC:

Art.435. A parte que desejar esclarecimentos do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.

Parágrafo único - O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco dias antes da audiência.

Sendo assim, o perito e o assistente técnico serão obrigados a prestar esclarecimentos apenas se receberem com antecedência de 5 (cinco) dias a intimação e se tomar conhecimento do que lhe vai ser perguntado, antecipadamente. As perguntas devem se limitar ao que está incluso no laudo, visando melhor esclarecimento.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICO

A pesquisa realizada caracteriza-se como descritiva, visto que busca retratar as características de uma população ou fenômeno em estudo, utilizando técnicas padronizadas de coleta de dados, assumindo em sua maioria, a forma de levantamento, executado a partir de materiais que não receberam tratamento analítico (KAUARK, MANHÃES, MEDEIROS; 2010, p. 29).

Tratando-se dessa abordagem, consiste em uma pesquisa qualitativa e quantitativa, adotando como procedimento técnico pesquisas documentais e por meio de questionários *online*, além de levantamento operacionalizado por meio das páginas do CREA/MG e TJMG.

3.1 Coleta dos Dados

Para tal pesquisa, utilizou-se como instrumento de coleta de dados questionários estruturados, observação e análise documental. Foram feitas a análise visual, seleção e organização manual do material coletado a partir das técnicas de agrupamento de dados com atributos similares (como por exemplo o atributo “Engenheiro”) e também a elaboração de planilhas, tabelas e gráficos.

A *internet* foi um dos recursos utilizados para coleta de dados, entretanto todos os cuidados com a fidedignidade das fontes foram tomados, sendo os dados extraídos de sites oficiais e especializados.

Outro recurso utilizado foram os questionários indiretos, de forma online, que se trata de uma alternativa utilizada quando não é possível obter-se uma resposta precisa às questões por impossibilidade, por serem respostas pessoais e discursivas.

Foram criados, a partir do *Google Forms*, dois diferentes questionários para que profissionais e graduandos da área de Agrimensura e Cartografia pudessem responder com base em sua percepção quanto a atuação de profissionais de tal área na peritagem.

De acordo com Kauark, Manhães, Medeiros (2010, p. 63), o universo de pesquisa pode ser definido como finito no caso exposto, uma vez que a amostra não excede a 100.000 indivíduos.

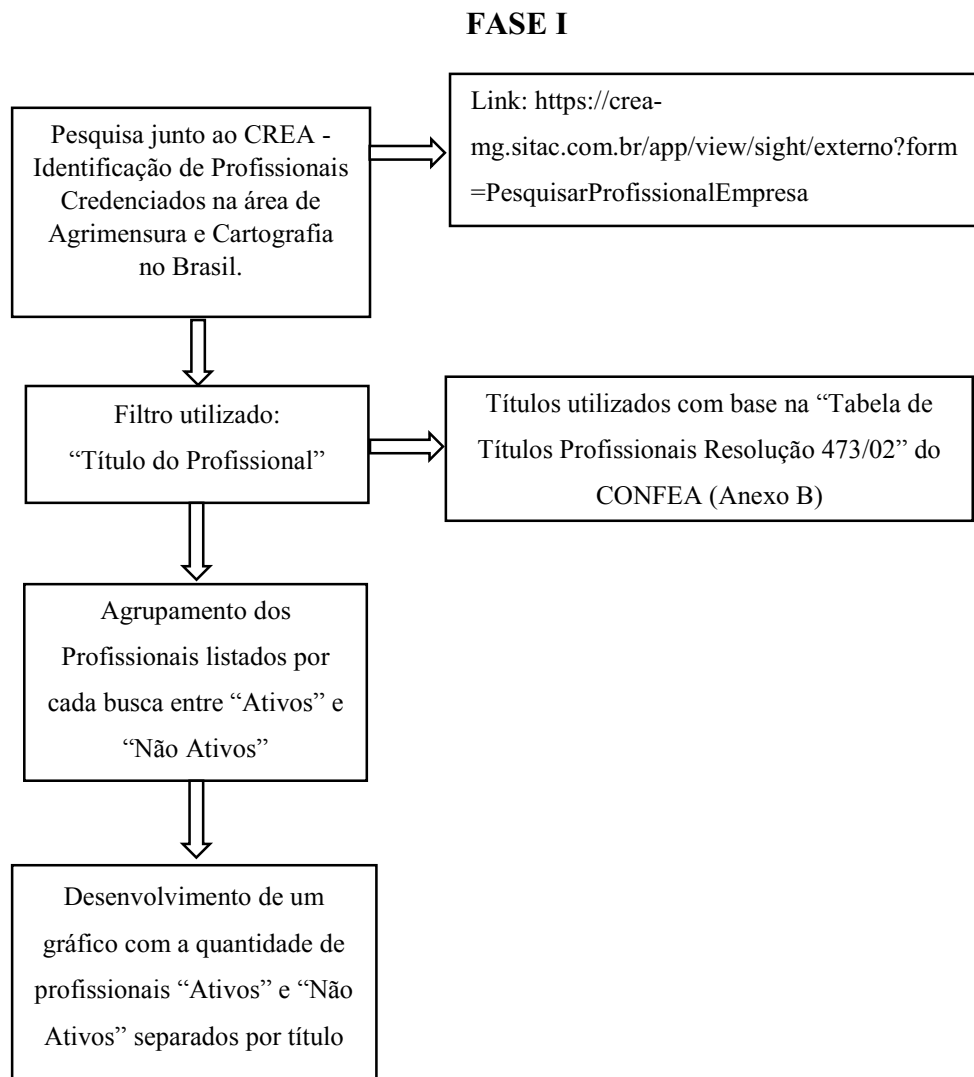
A obtenção dos dados se deu por meio de consulta eletrônica às páginas do CREA e TJMG, e também pela aplicação de questionários respondidos por profissionais e graduandos na área de Agrimensura e Cartografia.

A coleta dos dados foi dividida em três diferentes fases. Na Fase I, como disposto na Figura 2, foram levantados os dados, obtidos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dos Profissionais Credenciados na área de Agrimensura e Cartografia no Brasil, com seus diferentes títulos que se encontram ativos e não ativos. O filtro utilizado para as buscas foi o de “Título do Profissional”, sendo feita uma busca para cada um dos títulos existentes na área de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais Resolução 473/02, que se encontra em anexo.

Os resultados das pesquisas foram dispostos em uma planilha e, em seguida, os dados foram agrupados manualmente entre profissionais “Ativos”, que estão exercendo atividades na área de Agrimensura e Cartografia atualmente, e profissionais “Não ativos”, que se trata de profissionais que não estão exercendo atividades na área atualmente.

Por fim, construiu-se um gráfico para representação dos resultados obtidos, de forma que garantisse a integridade dos profissionais envolvidos.

Figura 2 – Fase I da coleta dos dados



Fonte: A autora, (2021).

Já na Fase II, foi levantada a listagem dos profissionais Peritos Ativos no estado de Minas Gerais, obtida junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/assistencia-judiciaria-gratuita-banco-de-peritos/#.YQGqKKZKjIV>. Acesso em: 29 jul. 2021.), representada na Figura 3.

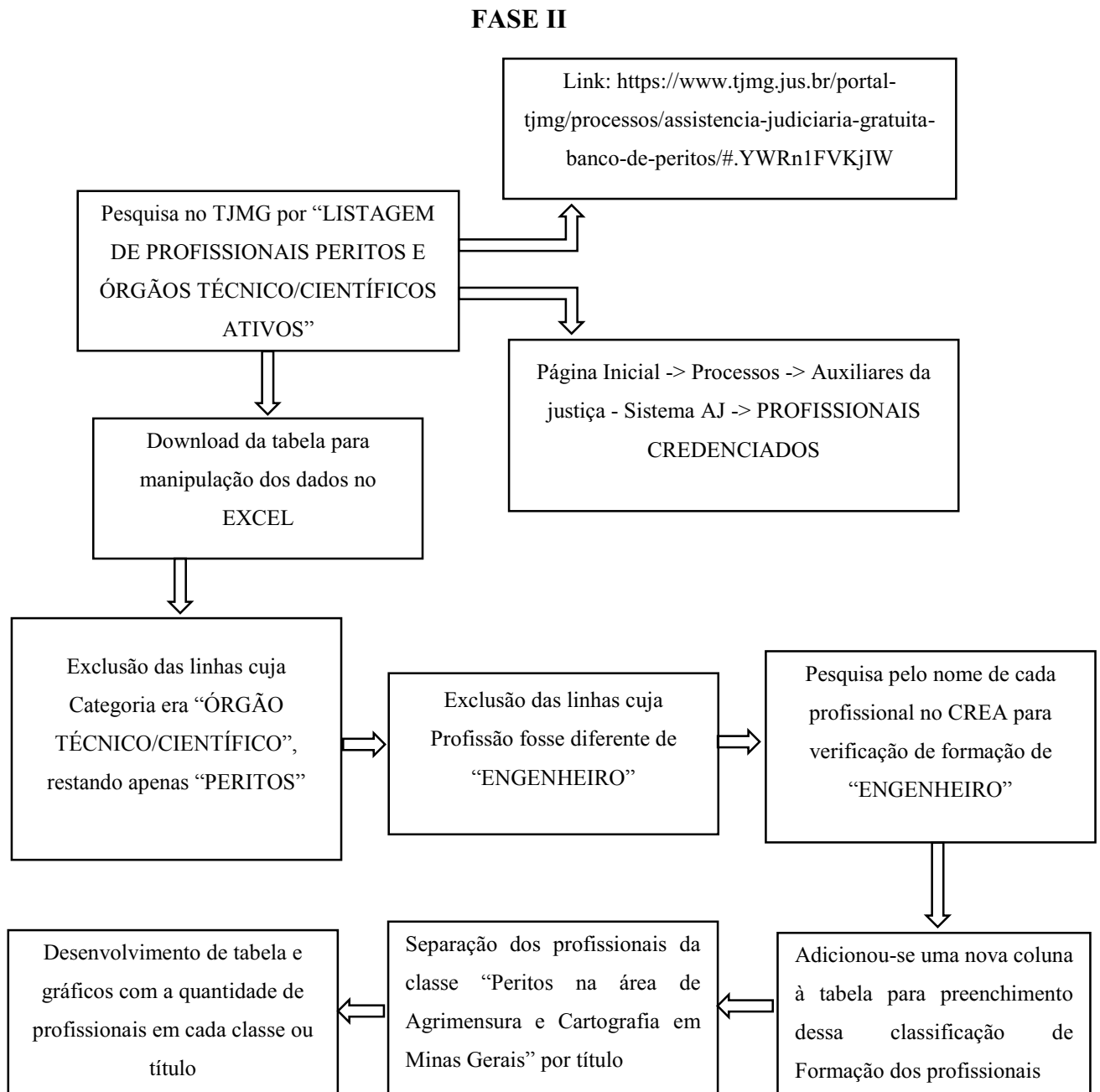
A listagem contava com as seguintes informações: nome, categoria (perito ou órgão técnico / científico) e profissão de cada um dos profissionais listados, sendo a profissão “Engenheiro” generalizada na lista.

De início, foram selecionados para análise todos os profissionais da categoria “Peritos” que tivessem como profissão “Engenheiro”, excluindo da listagem todos os demais profissionais. Em seguida, cada engenheiro foi cuidadosamente localizado no CREA/MG

(<https://crea-mg.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=PesquisarProfissionalEmpresa>. Acesso em: 18 ago. 2021), para que fosse possível ter conhecimento sobre o título dos mesmos.

Durante a localização, foram excluídos da listagem todos aqueles engenheiros que não pertenciam à classe “Peritos na área de Agrimensura e Cartografia em Minas Gerais”, restando apenas os dados de interesse para a análise.

Figura 3 – Fase II da coleta dos dados



Fonte: A autora, (2021).

Por fim, na Fase III, representada na Figura 4, foi realizada uma pesquisa por meio da aplicação de questionários *online*, sendo um deles direcionado a profissionais (https://docs.google.com/forms/d/1W9_Eb0lFzB3kCKotw4Xv-B6ggbnXmtyVPPGveina1pA/edit?usp=sharing), e outro a graduandos (<https://docs.google.com/forms/d/1jKySglladQXfFwmXkoFZgE5GpWP1Vm5KNd47tDLUv84/edit?usp=sharing>) da área de Agrimensura e Cartografia.

As questões foram elaboradas com o intuito de levantar informações pertinentes à formação/período da graduação dos profissionais e graduandos, percepção/conhecimento dos mesmos quanto à atuação na peritagem, dificuldades e possíveis limitações relacionadas à tal atuação. Foram utilizadas perguntas de dois tipos básicos: aquelas que possuem respostas quantitativas e aquelas cujas respostas consideram a percepção do entrevistado em relação à algum fato.

É importante ressaltar que os devidos cuidados na construção dos questionários foram tomados, os aspectos de completude e relevância foram balanceados corretamente; foi apresentado de forma breve e de fácil preenchimento, de forma que o público voltado tivesse condições de responder; nomes não foram divulgados, tanto de interessados na pesquisa quanto dos colaboradores que responderam; foram ajustados o nível das perguntas e da linguagem utilizada ao dos respondentes; questões de assinalar contavam com todas as opções de respostas possíveis; dentre outros.

A confidencialidade dos participantes e de todas as respostas à pesquisa foram garantidos e tratados de forma agregada, para que nenhuma resposta individual pudesse ser identificada.

Foi solicitada a aprovação dos questionários na plataforma Brasil, porém não houve retorno da mesma até o momento.

As perguntas realizadas em ambos os questionários se encontram a seguir:

Perguntas do questionário voltado aos profissionais:

- Nome;
- Formação;
- Área de Atuação;
- Já trabalhou em atividades que envolvessem peritagem?

Caso a resposta seja SIM:

- Qual o tipo de atividade? ;
- Qual foi o procedimento para solicitação de sua atuação como perito? ;

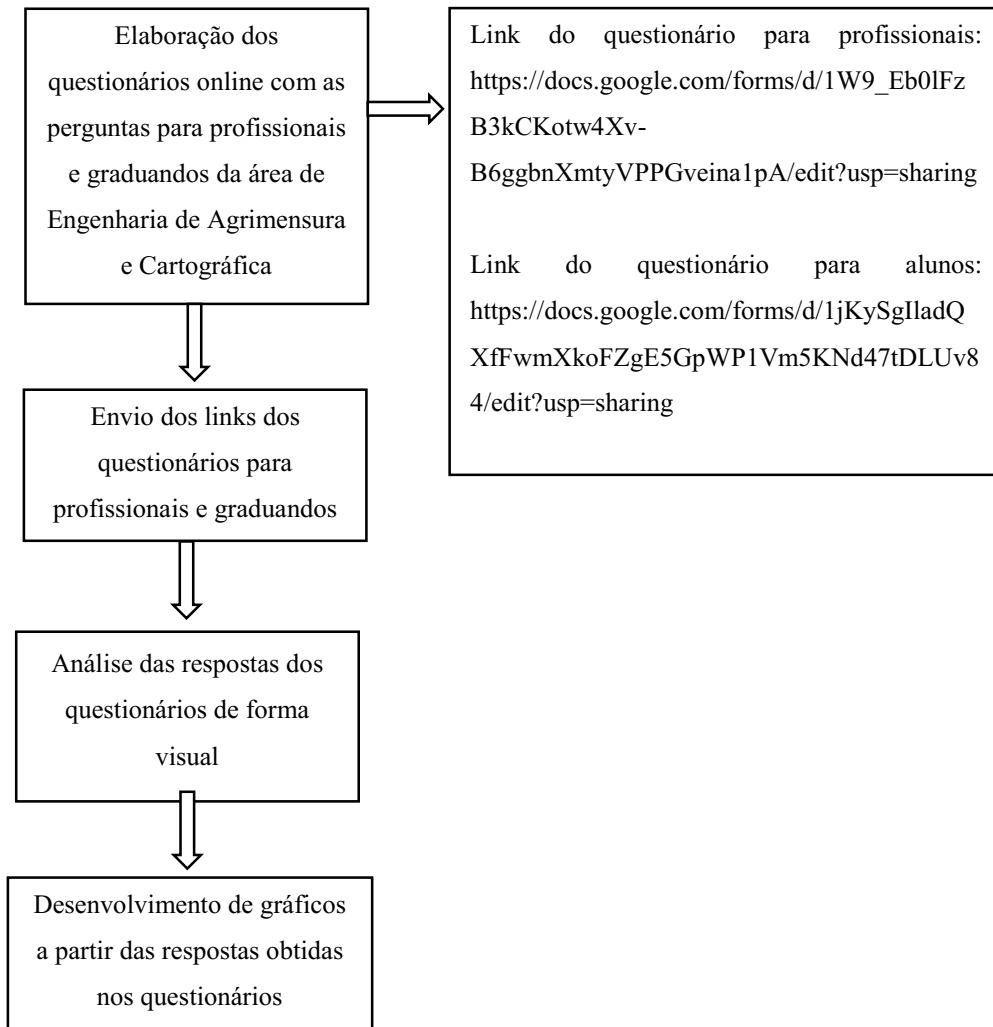
Caso a resposta seja NÃO:

- Já pensou na possibilidade de atuar na Peritagem? ;
- Ao seu ver, existem dificuldades na atuação na área de Peritagem? Se sim, quais são elas? ;
- Para quem já pensou na possibilidade de atuação na área mas não levou a diante, o que os desmotiva a atuarem como peritos? ;

Perguntas do questionário voltado aos graduandos:

- Nome;
- Período da Graduação;
- Você sabe o que é Peritagem? ;
- Você tem conhecimento da existência da atuação do profissional da área de Agrimensura e Cartografia como perito? ;
- Se SIM, como teve conhecimento? ;
- Ao se formar, atuaria em atividades que envolvam a peritagem?
- Justifique sua resposta anterior.

Figura 4 – Fase III da coleta dos dados

FASE III

Fonte: A autora, (2022).

O *software* Excel foi utilizado para disposição, análise e manipulação dos dados e também para a criação dos gráficos.

3.2 Procedimento de Análise dos Dados

Os dados foram compilados por meio da utilização de planilhas eletrônicas para disposição, análise visual, seleção de dados, gráficos e tabelas para representação e melhor análise dos resultados, considerando as informações disponíveis nos órgãos anteriormente citados e também da pesquisa realizada entre profissionais e estudantes da área de Agrimensura e Cartografia.

3.3 Área de Estudos

O Brasil é o maior dos países da América do Sul e o quinto no mundo em questão de extensão territorial, sendo considerado um país de extensão continental por ocupar parte considerável da América do Sul.

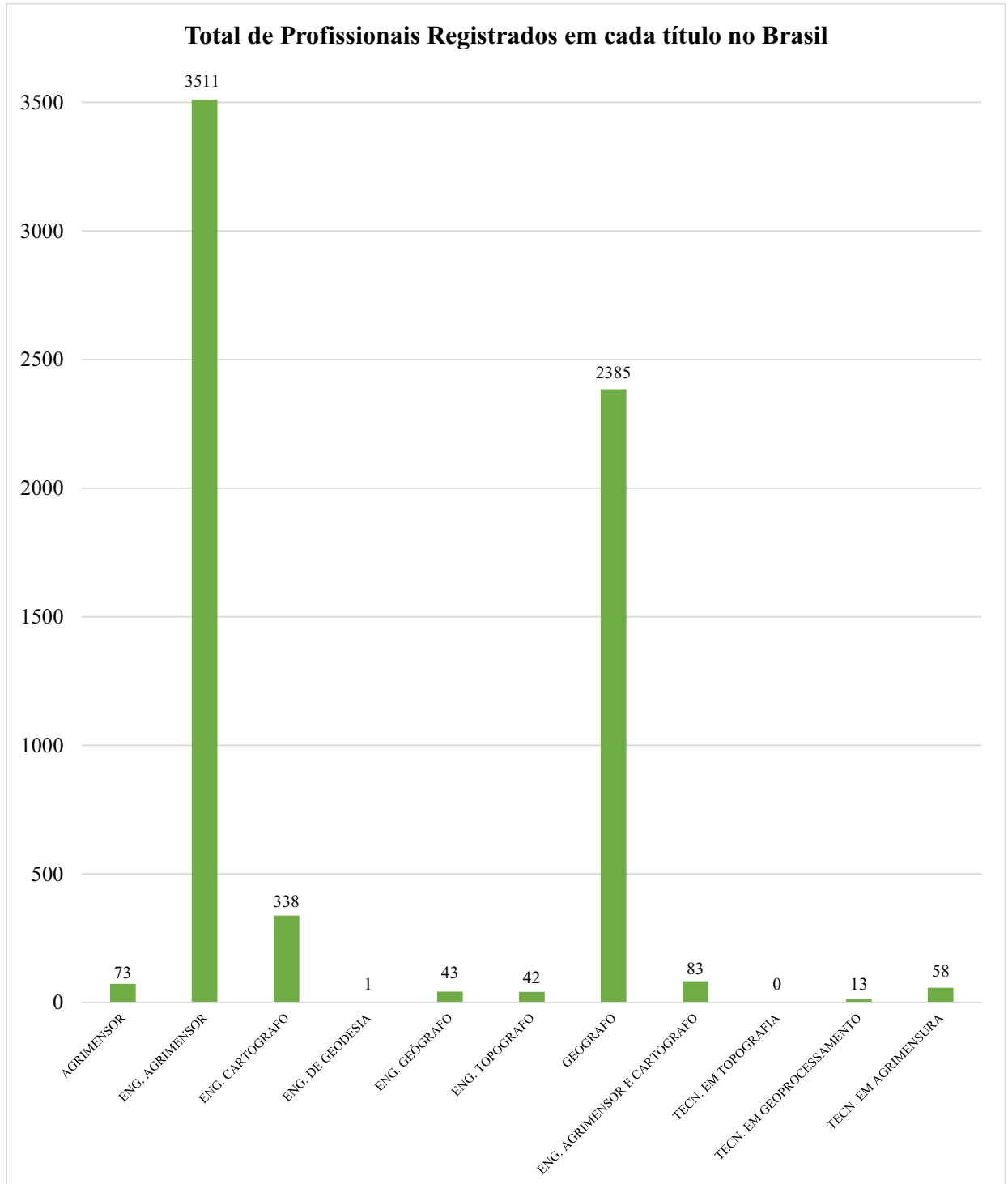
Tal cenário impõem algumas dificuldades principalmente no que se refere ao controle de todo o território brasileiro, o que, por si só, gera conflitos que envolvem questões de terra. Assim, ainda que o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo seja o profissional mais habilitado para realizar ações e levantamentos de áreas compatíveis às precisões demandadas, ainda há conflitos na realização de tal trabalho, cabendo a ação do engenheiro da área que atua como perito.

Minas Gerais é uma das 27 unidades federativas do Brasil e o quarto estado com a maior área territorial. Está localizada na Região Sudeste do país e possui uma topografia consideravelmente acidentada, contando com alguns dos mais altos picos do país. O estado é coberto por uma rica fauna e flora distribuídas nos biomas, em especial o cerrado e a Mata Atlântica.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Figura 5 apresenta os dados dos Profissionais do Brasil Credenciados no CREA, na área de Agrimensura e Cartografia, levantados separadamente, de acordo com os títulos da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do CONFEA, disposta no Anexo B, cuja última atualização ocorreu em 30 de janeiro de 2019. É importante destacar que, por mais que não haja profissionais registrados com o título de “Tecnólogo em Topografia”, esse termo existe e pode haver profissionais com tal qualificação.

Figura 5 – Profissionais do Brasil Registrados no CREA na área de Agrimensura e Cartografia separados por título

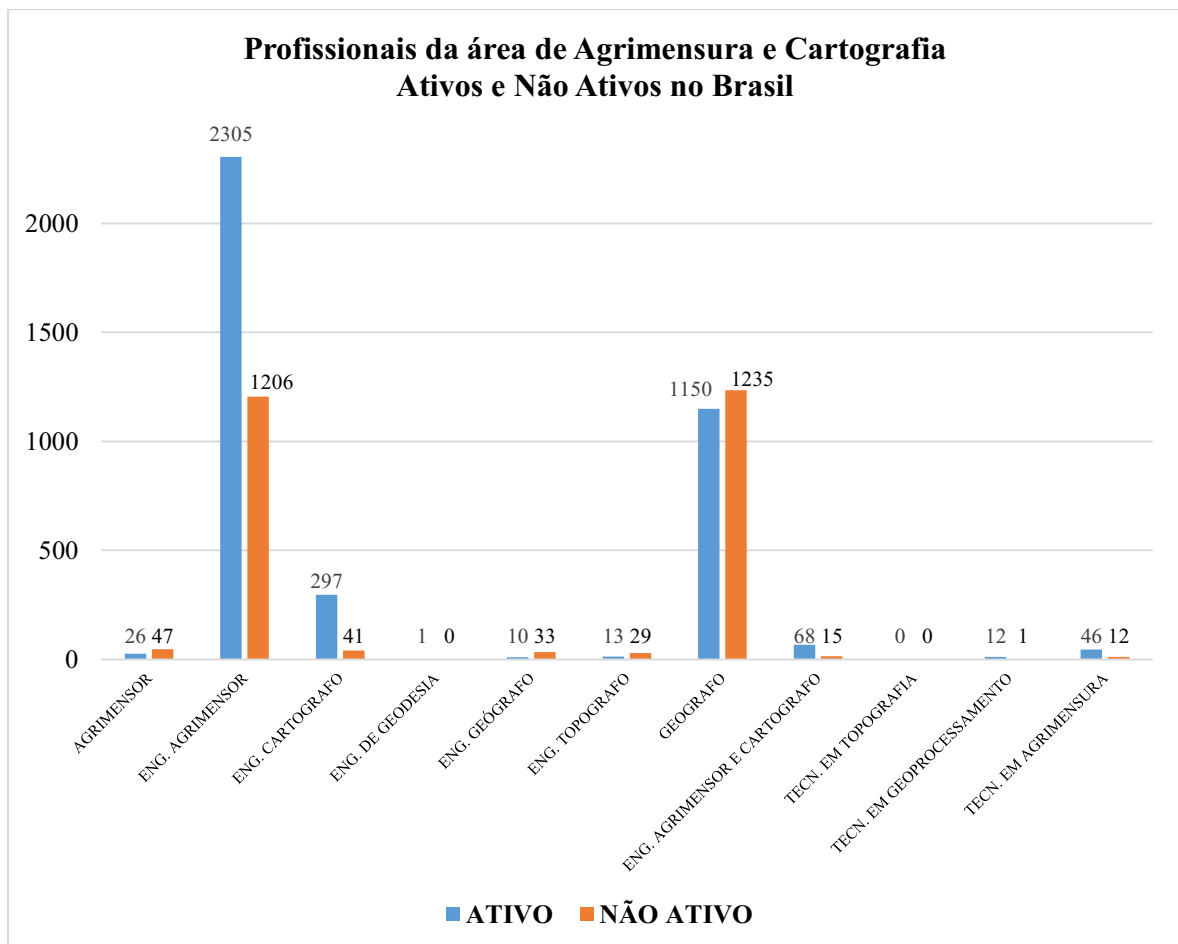


Fonte: A autora.

Posteriormente, os dados dos profissionais de cada título foram separados entre profissionais ativos, ou seja, que estão trabalhando atualmente na área de Agrimensura e

Cartografia, e não ativos, que se trata de profissionais que não estão exercendo atividades na área atualmente, como mostra a Figura 6.

Figura 6 – Profissionais credenciados na área de Agrimensura e Cartografia que se encontram Ativos e Não Ativos no Brasil



Fonte: A autora, (2021).

Assim como disposto na Tabela 2, no total, 1.730 Engenheiros estão cadastrados como Peritos no estado de Minas Gerais, de acordo com a Listagem de Profissionais Peritos e Órgãos Técnicos/Científicos Ativos do TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/assistencia-judiciaria-gratuita-banco-de-peritos/#.YQGqKKZKjIV>. Acesso em: 29 jul. 2021.)

Cada um dos 1.730 profissionais foram cuidadosamente identificados no CREA (<https://crea-mg.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=PesquisarProfissionalEmpresa>. Acesso em: 18 ago. 2021), afim de confirmar sua formação.

Nas buscas, 809 profissionais se encontravam cadastrados como atuantes em outras áreas da engenharia, senão Agrimensura e Cartografia, como por exemplo Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, entre outros e 878 profissionais listados como engenheiros no TJMG não foram localizados no CREA, sendo 2 deles Técnicos em Agrimensura e 1 deles Topógrafo. Acredita-se que tais profissionais, identificados como peritos, mas não localizados no CREA, se tratam de não ativos ou até mesmo aposentados.

Quanto aos demais profissionais, do total de 1.730, 14 estão cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia como engenheiros na área de Agrimensura e Cartografia, sendo subdivididos em Tecnólogo em Agrimensura (1 profissional), Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos (2 profissionais) e Engenheiros Agrimensores (11 profissionais), assim como está representado na Figura 7.

Por fim, os 29 profissionais restantes se encaixaram na classe “Outros”, que no geral se trata de profissionais com formação em Engenharias senão de Agrimensura e Cartográfica, e que alegam ter experiência ou especialização em atividades da área, o que não pode ser comprovado.

Tabela 2 – Classificação / Subdivisão dos Engenheiros cadastrados como Peritos em Minas Gerais na Listagem de Profissionais Peritos e Órgãos Técnicos/Científicos Ativos do TJMG

Profissionais	Quantidade
Peritos Engenheiros em outras áreas	809
Engenheiros não localizados no CREA	878
Peritos Engenheiros na Área de Agrimensura e Cartográfica	14
Outros	29
Total	1730

Fonte: A autora, (2021).

Figura 7 – Subdivisão dos 14 profissionais cadastrados como Peritos na área de Agrimensura e Cartografia em Minas Gerais



Fonte: A autora, (2021).

Para tentar entender tamanha escassez de profissionais peritos na área de Agrimensura e Cartografia, representada na Figura 7, foram feitas pesquisas entre profissionais da área, dentre eles técnicos, professores e alunos da graduação. A seguir, serão apresentados os resultados da pesquisa juntamente com as perguntas que foram realizadas e respondidas por 9 profissionais e 20 graduandos, no total.

Com relação à pesquisa entre os profissionais, a primeira questão relacionou-se com a formação de cada um deles. Dentre as respostas, obteve-se: Técnico em Agrimensura, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Doutorado, Doutorado em Geologia e MSC Informações Espaciais.

A segunda questão foi a área de atuação atual, e obteve-se como respostas: Docentes e Topografia e Agrimensura.

Dos profissionais que responderam à pesquisa, 70 % alegaram nunca terem trabalhado em atividades que envolvessem peritagem, enquanto 30 % afirmaram já terem participado.

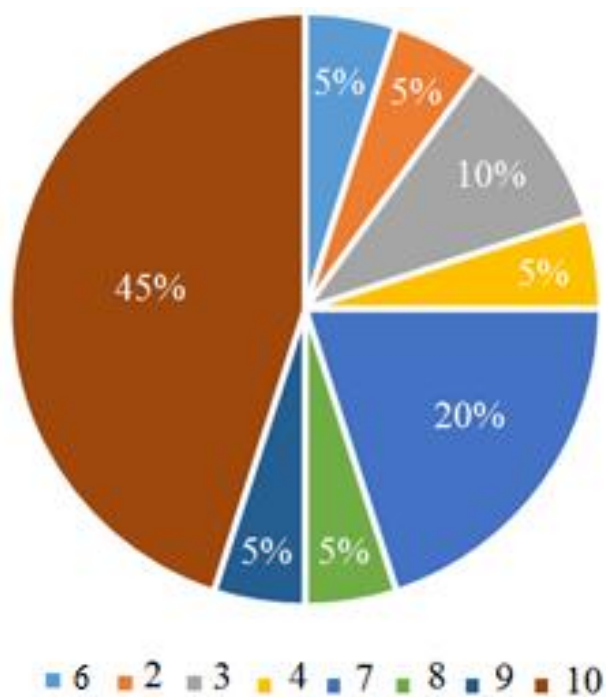
Estão dentre as atividades realizadas durante a atuação desses profissionais: Reintegração de Posse, Assistência Técnica e Arbitragem, Assessoria em projetos de cadastro internacional.

Dos profissionais que responderam “não” à pergunta, 75% alegaram já terem avaliado a possibilidade de atuar na peritagem, enquanto 25% alegaram nunca terem considerado a atuação em tal área.

Para finalizar a arguição, foi questionado aos profissionais, qual a percepção quanto as dificuldades existentes na atuação na área de peritagem, sendo as respostas: exposição à violência de pessoas que desconhecem a necessidade/natureza do trabalho; burocracia; o fato de se tratar de um trabalho minucioso e delicado e que requer muito cuidado da parte do perito.

Já a pesquisa realizada entre os graduandos contou com a participação de 45% de graduandos matriculados no 10º período, 20% no 7º período, 10% no 3º período, 5% no 2º período, 5% no 4º período, 5% no 6º período, 5% no 8º período e 5% no 9º período, não incluindo graduandos do 1º e 5º período, assim como mostra a Figura 8.

Figura 8 – Período da graduação cursado pelos graduandos que responderam à pesquisa



Fonte: A autora, (2022).

Dos graduandos, 85% alegaram ter conhecimento do que se trata a peritagem, enquanto os outros 15% alegaram não saber do que se tratava.

Entre os estudantes, 85% alegaram ter conhecimento da existência da atuação do profissional da área de Agrimensura e Cartografia como Perito, ao mesmo tempo que 15% do total alegaram não ter conhecimento da existência de tal atuação.

Aos graduandos que alegaram ter conhecimento sobre tal atuação, foi questionado o momento da descoberta, e obteve-se como respostas: disciplinas e eventos da faculdade; *internet*, vídeos do *YouTube* e páginas confiáveis relacionadas ao assunto e também engenheiros graduados que atuam na área ou colegas de profissão.

Para aqueles que afirmaram não ter conhecimento sobre o que se refere a peritagem ou a atuação do profissional da área de Agrimensura e Cartografia como perito, foi deixado uma breve explicação para que pudessem compreender melhor do que se trata o tema:

“Saiba como se dá a atuação do profissional da área de Agrimensura e Cartografia na Peritagem:

Sempre que for preciso evidenciar fatos e apurar causas em tal área da Engenharia de Agrimensura e Cartografia, é indispensável a participação de um engenheiro Agrimensor e Cartógrafo que seja credenciado e habilitado para realização de perícia. São várias as ações judiciais em que faz-se necessária tal atuação, sendo as ações de demarcação, divisão, manutenção e reintegração de posse que envolva bens, imóveis ou servidões as mais habituais.

Na perícia, as provas periciais apresentadas pelos profissionais capacitados são indispensáveis para magistrados e advogados nos processos de litígio, pois as mesmas auxiliarão na tomada de decisões acertadas. Os peritos levam aos autos e aos demais envolvidos na ação o laudo pericial com base nas informações técnicas obtidas a partir de seu conhecimento na área e na legislação vigente.”

Com todos os graduandos agora cientes do que se trata a peritagem e a atuação do profissional da área de Agrimensura e Cartografia na área, foi indagado se, ao se formarem, os alunos teriam interesse em atuar em atividades que envolvessem peritagem, e 70% respondeu que sim, enquanto os 30% restantes, responderam que não teriam interesse.

As justificativas dos graduandos para a pergunta anterior foram as seguintes, para aqueles que responderam “sim”: é uma área interessante, com vasta atuação e bem remunerada; é uma área que desperta interesse e que oferece oportunidades; se trata de uma área promissora; possui apreço pela área; há uma grande demanda e muitas oportunidades, e para aqueles que responderam “não”: não tem interesse nessa área, apenas em outras do ramo; não gostaria de

correr os riscos; não é uma área de que goste; não desperta interesse, pois não vê como um mercado promissor; simplesmente não gostaria de exercer tais atividades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do desenvolvimento do trabalho e das pesquisas realizadas, tanto junto ao CREA e Fórum quanto junto aos profissionais e graduandos da área de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, foi possível atingir os objetivos deste trabalho, corroborando o atual cenário, cuja existência de grande escassez de profissionais da área ativos na peritagem e/ou com interesse em, outrora, exercer tal função, se evidencia.

Foram de grande relevância os dados coletados e a análise realizada para constatar que, o que mais gera apatia entre profissionais e graduandos com relação à atuação na peritagem são os conflitos envolvidos em tais atividades e, principalmente, os riscos à integridade do profissional, que a grande maioria não está disposta a correr.

Dessa forma, foram alcançados os objetivos deste trabalho, embora com dificuldades em colher dados, outrora indisponibilizados por parte do Estado e também pela quantidade mínima de profissionais e graduandos da área.

REFERÊNCIAS

ABUNAHMAN, S. A. **Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações**, São Paulo: Pini, 2008.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/codigo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90>. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5869-11-janeiro-1973-357991-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966**. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15194.htm. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 1.002 do CONFEA, de 26 de novembro de 2002**. Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências. Disponível em: <https://normativos.confex.org.br/downloads/1002-02.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 345 do CONFEA, de 27 de julho de 1990**. Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia. Disponível em: <https://normativos.confex.org.br/downloads/0345-90.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2021.

CAETANO, V. L. **A Importância do Laudo Pericial de Engenharia no Processo Judicial Brasileiro de Desapropriação**. Orientador: Prof. Dr. Adriano de Paula Silva. 2012. 45 f. Monografia (Curso de Especialização em Construção Civil da Escola de Engenharia) - Escola de Engenharia da UFMG, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9A4K6Z/1/monografia_vera___rev01___30_07_2012.pdf. Acesso em: 8 out. 2021.

CHRISTILLINO, C. L. **Manutenção de posse**. In: PROPRIEDADES e Disputas: Fontes para a História do Oitocentos. Niterói: Editora Horizonte, 2011. v. 6, cap. 23, p. 137. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=syOpDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA137&dq=A%C3%A7%C3%A3o+de+Manuten%C3%A7%C3%A3o+de+Posse+&ots=cu06jGjclb&sig=pL5t7pcpDRQzOLk7UMOn0zwDcCY#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 8 out. 2021.

CIELO, P. F. L. D.; RESENDE, E. S. de. **O Direito Real de Usufruto**. Artigo, Revista CEPPG, n. 23, p. 119 -135, 2. sem. 2010. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/40998532/Usufruto-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1634233672&Signature=eiRlWu~5f9GFP-By2QOz2wwi7sWvcvs4Ip4OzDCdKQ-5t-S8DqrJlsMneoxMZ-fRBRzkcpW-w7ESMqfUdptEEy1162rayekx99~z~PC~litcYYRDjwTL-ZfU4WZ8LBiZZBgfOx-JEmRNkNDIW7yxDjRfBB3O524zzpTJb8Z-xIEAOWCQQRDbfHnwxNdrBTyl91HiYCAeNm8un-749C4UaS41kdg6DBpX6QmC~ehgm0Nv2H011vzjfUJiXy--uxrHnLpxeHuA--pU92RA~Hvhwx646QlkgPo-lStrxSONR9vxdpa6S4SCT36defuc~aCUN6Z0x5ZHKRrsT1eXgQJ5zw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 7 out. 2021.

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. **Tabela de Títulos Profissionais Resolução 473/02**. Disponível em: http://www.crea-mg.org.br/images/Documentos/camaras-especializadas/TT-30012019_agrimensura.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

CREA-MG. **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**. Disponível em: <https://crea-mg.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=PesquisarProfissionalEmpresa>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

GABRIELLI, D. **#05 Avaliação de Imóveis - Grau de Fundamentação**. Youtube, 01 jun. 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6T19__WEIqo. Acesso em: 11 out. 2021.

IBAPE. **Procedimentos sobre Honorários Sugeridos pelo IBAPE-MG - 2019/2021**, Belo Horizonte, 2019/2021. Disponível em: <https://www.ibapemg.com.br/2018/wp-content/uploads/2020/10/honorarios-ibape-2019-2021.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

IBAPE/SP. **Normas Básicas para Perícias de Engenharia do IBAPE/SP – 2002**. [S. l.]. 2002. Disponível em: https://www.ibape-sp.org.br/adm/upload/uploads/1544202034-Norma_Basica_para_Pericias_de_Engenharia_do_IbapeSP_2002.pdf. Acesso em: 6 out. 2021.

IBGE. **Brasil**. [S. l.]. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html>. Acesso em: 4 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO - IBAPE. **Norma básica para perícias de engenharia**. São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.ibape-sp.org.br/adm/upload/uploads/1544208537-NORMA_BASIC_A_PARA_PERICIAS-DE-ENGENHARIA-DO-IBAPESP-2015.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO - IBAPE. **Regulamento de Honorários**. Disponível em: <https://www.ibape-sp.org.br/honorarios.php>. Acesso em: 15 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO - IBAPE. **Código de Ética**. Disponível em: <https://www.ibape-sp.org.br/codigo-etica.php>. Acesso em: 15 ago. 2021.

KAUARK, F. da S.; MANHÃES, F. C.; MEDEIROS, C. H. **Metodologia da Pesquisa: um Guia Prático**. Itabuna: Via Litterarum Editora, 2010. Disponível em: http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/livrodemetodologiadapesquisa2010_011120181549.pdf. Acesso em: 13 out. 2021.

MAIA NETO, F. M. **Roteiro prático de avaliações e perícias judiciais**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

MORAIS, E.; LEME, L. P.; GOMES, T. S. **Vícios Redibitórios: Escolha das Ações, Cálculo do Abatimento e Disciplina dos Frutos**. Revista jurídica, São Paulo, v. 63, n. 449, p. 35 - 53, mar. 2015. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=V%C3%ADcios+Redibit%C3%B3rios%3A+Escolha+das+A%C3%A7%C3%B5es%2C+C%C3%A1lculo+do+Abatimento+e+Disciplina+dos+Frutos&oq=V%C3%ADcios+Redibit%C3%B3rios%3A+Escolha+das+A%C3%A7%C3%B5es%2C+C%C3%A1lculo+do+Abatimento+e+Disciplina+dos+Frutos&aqs=chrome..69i57.399j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 13 out. 2021.



NADALINI, A. C. V. **Valoração socioambiental em áreas de preservação permanente no Rio do Sal em Aracaju/SE**. Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Flávia Moreira Guimarães Pessoa. 2013. 133 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Núcleo de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFS, Sergipe, 2013. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/4332/1/ANA_CAROLINA_VALERIO_NADALINI.pdf. Acesso em: 13 out. 2021.

PASSARELLI, L. L. **Retificação do registro de Imóveis, regularização Fundiária e as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)**. Revista de Direito Imobiliário, v. 6, p. 657, dez 2011. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/caju/FUNDIARIA-3.pdf>. Acesso em: 8 out. 2021.

SARNO, J. F. A.; PEREIRA, I.; NADALINI, A. C. V.; **O papel do Engenheiro como Perito Judicial e os Desafios Advindos do Novo Código de Processo Civil (CPC)**. In: Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (COBREAP), XIX, 2017, Foz do Iguaçu, PR, Brasil. Anais. Disponível em: <https://ibape-nacional.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2017/08/068.pdf>. Acesso em: 11 out. 2021.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG. **Listagem de Profissionais Peritos e Órgãos Técnico / Científicos Ativos**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/assistencia-judiciaria-gratuita-banco-de-peritos/#.YQGqKKZKjIV>. Acesso em: 29 jul. 2021.

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA

 COMPOSIÇÃO DO VALOR			
DA HORA TÉCNICA Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais - 2019/2021			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAIS
1	DESPESAS		
1.1	TARIFAS E SERVIÇOS Energia elétrica IPTU ISS Telefone Subtotal	R\$ 350,00 R\$ 280,00 R\$ 1.500,00 R\$ 460,00	R\$ 2.590,00
1.2	MÃO-DE-OBRA ADMINISTRATIVA Salário de secretária/digitadora Salário auxiliar técnico Faxineira (diarista) Soma Leis sociais 85% Subtotal	R\$ 1.900,00 R\$ 3.600,00 R\$ 1.100,00 R\$ 6.600,00 R\$ 5.610,00	R\$ 12.210,00
1.3	DESPESAS DE ESCRITÓRIO Aluguel/condomínio Material /escritório Pequenas despesas/manutenção Contador Subtotal	R\$ 3.200,00 R\$ 900,00 R\$ 400,00 R\$ 1.200,00	R\$ 5.700,00
1.4	TRANSPORTE Locação de veículo pequeno (80%) Combustível Subtotal	R\$ 3.600,00 R\$ 1.600,00	R\$ 5.200,00
1.5	DEPRECIÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO Móveis Equip. de informática/maq. Fotográfica/software Ativo imobilizado Depreciação móveis (80% em 10 anos) Depreciação outros equip. (100% em 3 anos) Subtotal	R\$ 18.000,00 R\$ 27.000,00 R\$ 45.000,00 R\$ 120,00 R\$ 750,00	R\$ 870,00
1.6	CUSTOS FINANCEIROS CF = 1,5% x Ativo Imobilizado CF = 0,015 x 45.000,00 CF mensal	R\$ 675,00	R\$ 675,00
2	REMUNERAÇÃO		
2.1	REMUNERAÇÃO MENSAL 13° : (1/12) = 8,33% Férias (1/11) = 9,09% FGTS = 8,00% Seguro saúde/compl. Aposentadoria Subtotal	R\$ 19.000,00 R\$ 1.583,33 R\$ 1.727,27 R\$ 1.520,00 R\$ 1.000,00	R\$ 24.830,61
3	RESUMO		
3.1	Despesas Tarifas e Serviços Mão-de-obra Administrativa Despesas de Escritorio Transportes Depreciação do Ativo imobilizado Custos financeiros Subtotal Reposição de IR s/despesas (37,9%) TOTAL 1	R\$ 2.590,00 R\$ 12.210,00 R\$ 5.700,00 R\$ 5.200,00 R\$ 870,00 R\$ 675,00 R\$ 10.325,86	R\$ 27.245,00 R\$ 37.570,86
3.2	Remuneração Remuneração mensal TOTAL 2	R\$ 24.830,61	R\$ 24.830,61
4	VALOR DA HORA TÉCNICA		
4.1	Parcela relativa às despesas v1 = TOTAL 1/160		R\$ 234,82
4.2	Parcela relativa à Remuneração Profissional v2 = TOTAL 2/160		R\$ 155,19
4.3	TOTAL (Valor da hora técnica) H = V1 + V2		R\$ 390,01

ANEXO B – TABELA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS CONFEA

**CONFEA**

Tabela de Títulos Profissionais
Resolução 473/02

Última Atualização: 30/01/2019

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 6 AGRIMENSURA
Nível: 1 GRADUAÇÃO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
161-01-00	Agrimensor	Agrimensora	Agrim.
161-02-00	Engenheiro Agrimensor	Engenheira Agrimensora	Eng. Agrim.
161-03-00	Engenheiro Cartógrafo	Engenheira Cartógrafa	Eng. Cartog.
161-05-00	Engenheiro de Geodésia	Engenheira de Geodésia	Eng. Geod.
161-06-00	Engenheiro em Topografia Rural	Engenheira em Topografia Rural	Eng. Topog. Rural
161-07-00	Engenheiro Geógrafo	Engenheira Geógrafa	Eng. Geog.
161-08-00	Engenheiro Topógrafo	Engenheira Topógrafa	Eng. Topog.
161-09-00	Geógrafo	Geógrafa	Geog.
161-10-00	Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo	Engenheira Agrimensora e Cartógrafa	Eng. Agrim. e Cartog.

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 6 AGRIMENSURA
Nível: 2 TECNÓLOGO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
162-01-00	Tecnólogo em Topografia	Tecnóloga em Topografia	Tecg. Topog.
162-02-00	Tecnólogo em Geoprocessamento	Tecnóloga em Geoprocessamento	Tecg. Geoproc.
162-03-00	Tecnólogo em Agrimensura	Tecnóloga em Agrimensura	Tecg. Agrim.